

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano XXXVIII | Edição nº 1110

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Aviso de Licitação	4
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Edital	5

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 6924/2023**
=DE 02 DE MARÇO DE 2023=**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO QUE TRATARÁ DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** toda legislação que trata de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO as inúmeras recomendações recebidas pelo Ministério Público de São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária, que terá por objetivo receber, instaurar, processar e concluir o processo administrativo de Regularização Fundiária no âmbito da Prefeitura do município de Jardinópolis, estado de São Paulo, a qual será constituída por membros da Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos, OAB/SP, Associações, Sindicato Ruralista, CREA-SP, conforme o seguinte:

A) Pela Secretaria de Obras:

Rafael Henrique Castaldini- Engenheiro - (Presidente da Comissão);

Marcos Roberto Ortolani (Engenheiro) - Resp. Técnico.

B) Pela Secretaria de Assistência Social:

Annelisa de Andrade Rosa - Psicóloga.

C) Pela Secretaria do Meio Ambiente:

Júlio José Zanin - Engenheiro Agrônomo.

D) Pela Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos:

Dr. Aparecido Carlos da Silva - Procurador Municipal.

E) Pela OAB/SP Subsede Jardinópolis:

Dr. Juvêncio José Vilares Neto OAB/SP 185.915.

F) Pela Associação Cultural e Ecológica:

Dulcelina Fabiana Dias.

G) Pelo Sindicato Rural de Jardinópolis:

Mauro Jorge Saquy Júnior.

H) Pelo CREA-SP:

Erik Chieregati Scaramuça.

Artigo 2º. A Comissão de Regularização Fundiária deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018:

a) identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes

menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

b) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso | do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

c) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, 84º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, 85º do Decreto nº 13.465/2017);

d) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

e) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

f) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

g) identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou a regularização de edificações;

h) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, 81º do Decreto nº 9.310/2018);

i) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

j) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o

Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

k) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

l) na REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

m) na REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (art. 33, 82º alterado pela Lei nº 14.118/2021);

n) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

o) na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88);

p) se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

q) na REURBSS, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

r) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, 818, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);

s) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, independente de lei municipal vigente neste sentido; (art. 11, 818, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);

t) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/17; art. 62, 83º do Decreto nº 9.310/18;

u) celebrar o termo de compromisso a ser assinado

pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

v) em caso de Reurb-s, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 84º do Decreto nº 9.310/18);

x) proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/ empreendedores irregulares;

y) emitir conclusão formal do procedimento;

z) Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Artigo 3º. A comissão deverá realizar audiências públicas para discussão dos procedimentos e critérios que serão adotados para análise dos pedidos de regularização fundiária que vierem a ser formulados.

Artigo 4º. A comissão deverá observar os objetivos estabelecidos para a Reurb, conforme o Art. 10 da Lei n. 13.465/2017.

Artigo 5º. A comissão deverá definir, de forma objetiva e criteriosa, “núcleo urbano informal consolidado”, considerando a ciência urbanística, bem como as diretrizes do Art. 11 da Lei n. 13.465/2017.

Artigo 6º. Novos integrantes da comissão, caso houver necessidade, serão nomeados por Portaria.

Artigo 7º. O Presidente da comissão resolverá os casos omissos desse Decreto, sempre levando em consideração os ditames legais que regem a matéria.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal n. 6841/2022.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 02 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 094/2023

=De 02 de março de 2023=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO

MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Memorando 4.297/2023, emanado do Diretor Geral de Recursos Humanos;

RESOLVE: **exonerar, a pedido**, a servidora abaixo mencionada, conforme Requerimento protocolado sob n.º 999/2023:

Nome	Cargo	A partir de:
ANA CAROLINA LE GOMES	PROFESSOR PEB I	01/03/2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 02 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

PORTARIA N.º 095/2023

=De 02 de março de 2023=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: **exonerar, a pedido**, a servidora abaixo mencionada, conforme Requerimento protocolado sob n.º 1003/2023:

Nome	DANIELA BELAN SOUTO
Função	PROFESSOR PEB I (Processo Seletivo 02/2021)
A partir do dia	01/03/2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 02 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Departamento de Licitações

Procedimento de Manifestação de Interesse

Dispensa de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal - Art. 29 - da Lei Federal nº 13019/14 e Decreto Municipal nº 5521/16. Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: Colaboração.

Organização da Sociedade Civil - Lar São Vicente de Paulo CNPJ: 50.710.417/0001-16 Objeto Proposto: Serviço de acolhimento institucional para idosos. Valor do repasse R\$ 175.750,00 (R\$ 170.750,00 - Subvenções Sociais e R\$

5.000,00 Auxílios)

Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardinópolis CNPJ: 50.426.683/0001-11 Objeto Proposto: Atendimento as pessoas com deficiência mental ou múltipla e apoio a família, sem limite de idade. Valor do repasse R\$ R\$ 91.850,00

Justificativa da dispensa: Os Termos de Colaboração citados utilizarão recursos decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais.

Havendo o protocolo de recurso (s) esses serão analisados pela Comissão de Seleção, que decidirá pelo acatamento ou não das razões dispostas a impugnação, sendo que, no caso do indeferimento prevalece a homologação do Termo de Colaboração, caso contrário, ou seja, no acatamento do recurso e consequente deferimento o ato de formalização do Termo de Colaboração e sua homologação serão revogados.

Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone (16) 3690-2922.

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura de Licitação

Processo 56/2023 Pregão Eletrônico 21/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para o transporte de reeducandos que prestam serviços junto a Prefeitura de Jardinópolis/SP. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 16.03.2023 às 09:00 horas.

Processo 53/2023 Pregão Eletrônico 20/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para o transporte coletivo urbano. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 16.03.2023 às 14:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Abertura de Licitação

Processo 52/2023 Pregão Eletrônico 19/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação do Plano Diretor de tecnologia da Informação - PDTI. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 17.03.2023 às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922.



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Edital



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

EDITAL

A Câmara Municipal de Jardinópolis, com o intuito de tornar público e em cumprimento às determinações legais previstas no art. 225 do Regimento Interno, torna público que as contas do Exercício Financeiro de 2020, do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o Sr. João Ciro Marconi (*in memorian*) e Paulo José Briigliadori, encontram-se a disposição de toda a população para consulta, bem como, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, observado que as contas foram submetidas ao crivo do controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

- Processo: TC-003227.989.20-9, Contas do Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2020. Relator: Conselheiro Edgar Camargos Rodrigues. Decisão da E. Primeira Câmara: Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura, com advertências e recomendações. Data da sessão: 04/10/2022. Publ. DOESP – Poder Legislativo: 21/10/22.

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER DIVULGADO ATRAVÉS DA IMPRENSA LOCAL, AFIXADO NO ÁTRIO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E NO SÍTIO: WWW.CAMARAJARDINOPOLIS.SP.GOV.BR (transparência – julgamento das Contas do Município – EXECUTIVO – 2020), PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO EM GERAL.

Jardinópolis-SP, 1º de Março de 2023.

- Luiz Fernando Riul -

Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis

- Biênio 2023-2024 -



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 01 de março de 2023. Versão v1.20.0.

Edital - Contas do Executivo de 2020.pdf

Documento número #b0c5b7df-43c0-4dbb-bb5d-8fc3596c42f0

Hash do documento original (SHA256): f6f4dbdbc3a77fe988518dfbe441d7cac831b132233295d446128b7875679239

Assinaturas



Luiz Fernando Riul

CPF: 074.849.168-62

Assinou como presidente em 01 mar 2023 às 12:11:45

Log

- 01 mar 2023, 11:15:46 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número b0c5b7df-43c0-4dbb-bb5d-8fc3596c42f0. Data limite para assinatura do documento: 31 de março de 2023 (11:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 mar 2023, 11:15:47 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9313 para assinar como presidente, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Riul e CPF 074.849.168-62.
- 01 mar 2023, 12:11:45 Luiz Fernando Riul assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9313, com hash prefixo 0769dc(...). CPF informado: 074.849.168-62. IP: 177.52.82.128. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 01 mar 2023, 12:11:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b0c5b7df-43c0-4dbb-bb5d-8fc3596c42f0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b0c5b7df-43c0-4dbb-bb5d-8fc3596c42f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



b0c5b7df-43c0-4dbb-bb5d-8fc3596c42f0

Página 1 de 1 do Log

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2446-3a4d-901f-d4cd

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jardinópolis (SP), Edição nº 1110, ano XXXVIII, veiculado em 03 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ FRANCISCO LE DE CASTRO (CNPJ) em 02/03/2023 às 23:51:32 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2446-3a4d-901f-d4cd>